

e) Ordenar as actividades que constituem o objectivo da Sociedade elaborando as normas e regime de administração e organizando e regulamentando os seus serviços.

f) Tratar e assinar a correspondência.

g) Entrar em concursos e leilões, tanto do Estado, como da Província ou de outros organismos oficiais ou particulares ou pessoas físicas, constituir fianças e depósitos, inclusive na Caixa Geral de Depósitos.

h) Efectuar todo tipo de actos e contratos de aquisição, administração, disposição, cessão e ónus sobre todo o tipo de bens imóveis ou móveis, inclusivamente títulos valores.

i) Efectuar a assinatura social em todo o tipo de cobranças, pagamentos, transferências e depósitos, assim como sacar, aceitar, negociar, avalizar, endossar, protestar letras de câmbio e outros documentos de comércio e tráfego, sem nenhuma excepção.

j) Acordar tudo o referente à colocação e emprego dos fundos sociais em operações, depósitos ou investimentos de qualquer tipo.

k) Acordar o estabelecimento de sucursais, filiais, agências, delegações e pessoal da mesma, determinando as suas remunerações.

l) Determinar os gastos gerais de administração, assim como determinar o emprego e colocação dos fundos de reserva e dos restantes disponíveis.

l) Efectuar o balanço, contas e memória anual, propondo a distribuição de lucros, que deve submeter à Junta geral para a resolução definitiva de acordo com os Estatutos Sociais, podendo distribuir parte dos dividendos durante o exercício, sempre que as utilidades líquidas e as disponibilidades da caixa o permitirem.

m) Conferir as procurações a favor da pessoa ou pessoas que considerar conveniente, concedendo os poderes que julgar oportunos, e revogar essas procurações.

n) E quaisquer outros poderes não reservados pela Lei ou por estes Estatutos à Junta Geral.

CAPÍTULO IV

Exercício social

ARTIGO 22.º

O exercício social começará no dia um de Janeiro e terminará no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Como excepção, o primeiro exercício social começará no dia da assinatura da escritura de constituição e terminará no dia trinta e um de Dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO V

Balanço e aplicação do resultado

ARTIGO 23.º

O órgão de administração, dentro do prazo legal, elaborará as contas anuais, o relatório de gestão e a proposta de aplicação do resultado, para serem apresentados à junta geral, depois de terem sido revisados e informados pelos auditores de contas, se for necessário.

ARTIGO 24.º

A junta geral resolverá sobre a aplicação do resultado de acordo com o balanço aprovado, distribuindo os dividendos aos accionistas consoante o capital pago pelos mesmos, com débito aos lucros ou às reservas de livre disposição, depois de abranger a reserva legal, determinando os devidos montantes para preencher os fundos dos diversos tipos de reservas voluntárias que determinar, cumprindo as disposições legais para defender o capital social e respeitando os privilégios que possam ter determinado tipo de acções.

O órgão de administração poderá acordar a distribuição de quantias por conta dos dividendos, cor as limitações e cumprindo os requisitos estabelecidos na Lei.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO 25.º

A sociedade será dissolvida por acordo da junta geral tomado em qualquer momento, com os requisitos estabelecidos na Lei e pelas outras causas previstas na mesma.

Quando a sociedade tiver que ser dissolvida por causa legal que exija acordo da junta geral, o órgão de administração deve convocá-la no prazo de dois meses desde que surja essa causa para que tome o acordo de dissolução, procedendo na forma estabelecida na lei, se não se chegasse a acordo por qualquer motivo. Quando a dissolução for devida a uma redução do património para um montante inferior à metade do capital social, a mesma pode ser evitada mediante acordo de aumento ou redução do capital social ou por reconstrução do património social na medida suficiente. Essa regulação será eficaz sempre que se fizer antes de que se decreta a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO 26.º

A junta geral, se decidir a dissolução, deve nomear e determinar os poderes do liquidador ou liquidadores, que será sempre em número ímpar, com os atributos enunciados no artigo 272 da Lei de Sociedades Anónimas e dos outros com os quais tenham sido empossados pela junta geral de Accionistas ao acordar a sua nomeação.

E para que assim conste e tenha os devidos efeitos para ser apresentada no Registro Mercantil de Portugal, emite a presente em Arganda del Rey (Madrid) Espanha, em 10 de Março de 2005.

Está conforme o original.

30 de Março de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Narciso dos Santos Guimarães*.
2006156969

CADAVAL

SOCIEDADE LACREL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Cadaval. Matrícula n.º 331/960416; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/16041996.

Certifico que o texto que se segue é a reprodução integral da escritura pública de constituição outorgada em 25 de Janeiro de 1996, a fl. 15 do livro n.º 22-F, do 2.º Cartório Notarial de Tomar.

No dia 25 de Janeiro de 1996, na Secretaria Notarial de Tomar, perante mim, licenciado em Direito, José Alberto Sá Marques de Carvalho, notário do 2.º Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º António Alves da Cruz, divorciado, natural da freguesia de Moita dos Ferreiros, concelho da Lourinhã, onde reside na Rua Principal, 32, no lugar de Pinhoa.

2.º Alberto Fernando Alves, solteiro, maior, natural da freguesia dos Anjos, cidade de Lisboa, residente na Avenida de Roma, 123, rés-do-chão, direito, Lisboa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, por declaração dos abona-dores adiante mencionados.

E por eles foi dito:

Que nunca exerceram anteriormente funções de administração ou gerência em sociedades que tenham dívidas fiscais por cumprir não reclamadas nem impugnadas.

Que, pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Sociedade Lacreel, Importação e Exportação, L.ª, e tem a sua sede na Quinta das Flores, freguesia de Cercal, concelho de Cadaval.

2.º

O objecto da sociedade é a importação, exportação, comércio, distribuição e armazenagem de grande variedade de produtos.

3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas: uma de trezentos e oitenta contos do sócio António Alves da Cruz e outra de vinte contos dos sócios Alberto Fernandes Alves.

4.º

É livre a cessão de quotas entre sócios, mas quando a favor de estranhos, depende do consentimento escrito da sociedade.

5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio António Alves da Cruz, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

6.º

Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, estranhos aos negócios sociais designadamente, letras de favor, fianças, avales, cauções e outros semelhantes.

7.º

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital depositado em nome da sociedade, para ocorrer às despesas com esta escritura, seu registo e publicações, bem como ao arranque da sociedade e aquisição de bens de equipamento, na agência em Lourenhã, do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa.

Está conforme o original.

30 de Maio de 1996. — A Ajudante, *Maria Isabel Henriques Reis Marcolino Pereira*. 3000221097

INDOESTE — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Cadaval. Matrícula n.º 372/971015; identificação de pessoa colectiva n.º 503986838; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 08/980729.

Certifico o texto que se segue é a reprodução da escritura pública de aumento de capital com alteração parcial do contrato da sociedade Indoeste — Indústria e Comércio de Equipamentos para Construção, L.^{da}, outorgada em 3 de Agosto de 1998, a fl. 7 do livro n.º 37-C do Cartório Notarial de Cadaval.

No dia 3 de Agosto de 1998, no Cartório Notarial de Bombarral, perante mim, Maria Margarida Alves da Costa Rego, respectiva Notária, compareceram como outorgantes:

1.º Maria Alice Simões, divorciada, natural da freguesia de Figueira de Lorvão, concelho de Penacova, residente na Urbanização do Pião, lote 54-62 BB, A-dos-Cunhados, Torres Vedras, titular do bilhete de identidade n.º 12812015, de 21 de Abril de 1995, de Lisboa, contribuinte n.º 169133362.

2.º Manuel Pedro Barardo, casado com Delfina de Jesus Lopes em comunhão geral, natural da freguesia de Roliça, concelho de Bombarral, residente na Rua de António Lopes Júnior, 1, Vale Francas, Pero Moniz, Cadaval, titular do bilhete de identidade n.º 6547469, de 20 de Janeiro de 1992, de Lisboa, contribuinte n.º 110003640.

3.º Rui Manuel Lopes Barardo, viúvo, natural da freguesia de Pero Moniz, concelho de Cadaval, residente na Alameda Ver o Mar, Praia da Areia Branca, Lourinhã, titular do bilhete de identidade n.º 2189324, de 9 de Novembro de 1992, de Lisboa.

E pela primeira e terceiro foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas com a firma INDOESTE — Indústria e Comércio de Equipamentos para Construção, L.^{da}, com sede na Rua de António Lopes Júnior, Vale Francas, freguesia de Pero Moniz, concelho de Cadaval, pessoa colectiva n.º 503611662, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cadaval sob o n.º 317, com o capital social integralmente realizado de quatrocentos mil escudos, dividido em duas quotas iguais de duzentos mil escudos cada, uma de cada um dos sócios, como verifiquei por certidão do registo comercial que arquivou.

Que a sociedade não possui bens imóveis e que ele terceiro outorgante, presta em seu nome e no da sociedade o consentimento para a cessão a seguir efectuada, prescindindo do direito de preferência.

Disse a primeira:

Que pela presente escritura, cede, por preço igual ao valor nominal já recebido, ao segundo outorgante, a quota de duzentos mil escudos de que é titular, e renuncia à gerência.

Disse o segundo que aceita esta cessão.

Mais disseram o segundo e o terceiro:

Que sendo agora os únicos sócios da sociedade deliberam:

a) Nomear gerente o novo sócio Manuel Pedro Barardo;

b) Aumentar o capital da sociedade de quatrocentos mil escudos para cinco milhões de escudos, sendo a importância do aumento de quatro milhões e seiscentos mil escudos subscrita em dinheiro, pelo sócio Rui Manuel Lopes Barardo, em reforço da sua quota de duzentos mil escudos, pelo que passa a deter uma quota no valor nominal de quatro milhões e oitocentos mil escudos.

Que em consequência do aumento alteram o artigo 32 do contrato, que passa a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de cinco milhões de escudos, dividido em duas quotas, uma de quatro milhões oitocentos

mil escudos, do sócio Rui Manuel Lopes Barardo e outra de duzentos mil escudos, do sócio Manuel Pedro Barardo.

Declararam ainda que a importância do aumento já deu entrada na Caixa Social, não sendo exigíveis pela lei, pelo contrato ou pela libertação, a realização de outras entradas.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo na sua redacção actualizada respeitante a alteração parcial do pacto.

26 de Agosto de 1998. — A Ajudante, *Maria Isabel Henriques Reis Marcolino Pereira*. 3000221136

CASCAIS

GPG — GESTÃO DE PROJECTOS GRÁFICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 12 503 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 505022915; inscrição n.º 04; número e data da apresentação: 52/020111.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 20 de Dezembro de 2001.

Está conforme o original.

O Escriturário Superior, (*Assinatura ilegível*) 1000218998

MARÉS — GESTÃO E EXPLORAÇÃO DE BARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 08687; inscrição n.º 19; número e data da apresentação: 25/960604.

Certifico que foi registada a alteração parcial do contrato traduzida na nova redacção dos artigos 4.º e 5.º que passam a ser o seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social inteiramente realizado é de quatrocentos e vinte mil escudos, e corresponde à soma de cinco quotas iguais de oitenta e quatro mil escudos, e corresponde à soma de cinco quotas iguais de oitenta e quatro mil escudos cada, pertencentes cada uma delas a cada um dos sócios Ana Maria Pina, Hugo Ferreira Carneiro, Maria Amélia Xavier de Pina Rasquete, Paulo Henrique Ribeiro Nobre Rasquete, e Maria dos Anjos da Conceição Gomes Trovisqueira.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios Hugo Ferreira Carneiro e Paulo Henrique Ribeiro Nobre Rasquete, os quais ficam desde já nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um só gerente.

3 — Fica proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente em abonações, fianças, letras de favor e avales, sob pena de ser individual e não social a responsabilidade assumida.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

11 de Junho de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Lurdes Gonçalves Carvalho Melro Airse Grilo*. 3000221109

IBERLAVA — LAVANDARIA INDUSTRIAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 06544; identificação de pessoa colectiva n.º 502899530; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/941122.

Certifico que foi depositada a fotocópia da escritura donde consta que João Carlos Gaspar Mendes e Jorge António Araújo da Silva renunciaram à gerência da sociedade em epígrafe, em 4 de Outubro de 1994.

14 de Junho de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria Madalena Baptista dos Santos Loureiro*. 3000221123